ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Lei Complementar n° 070/2007 De 24 de abril de 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar N° 027/2002, de 09 de dezembro de 2002, cria cargo Assessor de Segurança.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Complementar.

Art. 1° - Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor de Segurança, cargo que constará do Anexo II - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão - Lei Complementar n° 027/2002, de 09 de dezembro de 2002, e suas alterações, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana, ficando assim inserido:

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	N° CARGOS	CC R\$
2	Assessor de Segurança	02	600,00

Art. 2°.- Fica incluso no anexo III, alínea C, item 7, o cargo acima denominado.

1°) - Caracterização do Cargo:

- Denominação do Cargo: Assessor de Segurança
- Forma de Provimento: Em Comissão
- Atribuições Gerais:

Exercer a segurança da Câmara Municipal; - realizar rondas de inspeção, adotando providências tendentes e evitar roubos, incêndios, danificações no edifício, jardins e materiais sob sua guarda e outros; -

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; -

verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; - investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; - levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções: - zelar do prédio da Câmara, como lâmpadas acesas, ar condicionados, e demais; - exercer outras atividades afins.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

Idade Mínima : 18 anos

Condições de Trabalho:

Geral : carga horária de 40 horas com 6 horas de Revezamento;

Especial: sujeito a trabalho em regime de plantões e atendimento ao público.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 24 de abril de

Lopes Faria Prefeito Municipal